

PROMOVIDO POR:

 **Foco
Tributário**



1 **Tratamento do optante do *Simple Nacional* em face das principais retenções tributárias baseado no QSO (Quadro Sinótico de Obrigações)**

2 **Tabela Prática da Retenção de INSS dos Optantes do *Simple Nacional* na Construção Civil**

Tratamento do optante do Simples Nacional em face das obrigações examinadas nesta obra

NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATANTE ↓		1			2		3	4	
		Contribuição Previdenciária (INSS)			Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)		Contribuições Sociais (CSLL, PIS e COFINS)	Imposto Sobre Serviços (ISS)	
		1.1	1.2	1.3	2.1	2.2		4.1	4.2
A	Órgãos, Autarquias e Fundações FEDERAIS	A partir de janeiro de 2009, via de regra, a retenção está dispensada, EXCETO quando o prestador estiver sujeito ao recolhimento do Simples Nacional pelo Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006. As atividades sujeitas ao Anexo IV e que estão sujeitas à retenção são: I - construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores; II - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.	Não se aplica.	O Microempreendedor Individual (MEI) é optante do Simples Nacional e do SIMEI. O contratante de serviços prestados por MEI não deve proceder à retenção previdenciária, embora haja incidência de contribuição patronal quando se tratar de serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos.	Não se aplica.	As retenções do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS estão dispensadas se o optante do Simples Nacional fornecer a declaração constante do Anexo IV da IN RFB 1.234 /2012. A partir de jan/2015, o § 4º do art. 6º da mesma IN autoriza a substituição do documento pela consulta ao Portal do Simples Nacional na Internet, mas a SC Cosit nº 61/2020 restringe seu uso apenas à etapa do pagamento e se já houver declaração anexada ao contrato.		A Lei Complementar nº 123/2006, no seu art. 13, § 1º, inciso XIV, estabeleceu que a retenção na fonte do ISS não está abrangida pelo Simples Nacional. Sendo assim, fica a critério do município exigir ou não a retenção do ISS, na forma prevista na legislação local, independentemente da opção do prestador pelo SN. Se exigida a retenção, esta deverá ser feita conforme a alíquota destacada pelo prestador, nos termos do art. 21, § 4º da LC nº 123/2006, sendo recomendável ao tomador efetuar a consulta ao Portal do Simples Nacional na Internet.	
B	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista FEDERAIS					Embora a IN RFB 765/2007 tenha dispensado a retenção do IR quando o prestador do serviço for optante do Simples Nacional, não foi criado nenhum modelo de documento a ser apresentado pelo prestador para comprovação da sua opção e regularidade. Diante da omissão legislativa, recomendamos ao tomador a impressão da consulta pública dos optantes no Portal do Simples Nacional na Internet.	Enquanto não for celebrado convênio com a RFB, não há obrigação de reter, tornando-se irrelevante, para esse fim, a apresentação de qualquer documento pelo optante do SN.		
C	Órgãos, Autarquias e Fundações ESTADUAIS e MUNICIPAIS								
D	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista ESTADUAIS e MUNICIPAIS , Empresas Privadas e Entidades Particulares Sem Fins Lucrativos								





RETENÇÃO DE INSS DOS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL NA CONSTRUÇÃO CIVIL

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL CONFORME ANEXO VII DA IN RFB 971/2009 (BASEADO NA CNAE)	INCIDE RETENÇÃO SE O PRESTADOR FOR OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL?	
	Tomador enquadrado nas linhas A e C do QSO (órgão, autarquia ou fundação de direito público)	Tomador enquadrado nas linhas B e D do QSO (empresa pública ou privada, ou equiparado)
41- <u>CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS</u>		
41.2 - <u>CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS</u>		
41.20-4 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS		
4120-4/00 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (OBRA)	Não (4)	Sim (1)
42 - <u>OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA</u>		
42.1 - <u>CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS, FERROVIAS, OBRAS URBANAS E OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS</u>		
42.11-1 CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS		
4211-1/01 CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS (OBRA)	Não (4)	Sim (1)
4211-1/02 PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS (SERVIÇO)	Não (2)	Não (2)
42.12-0 CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS		
4212-0/00 CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS (OBRA)	Não (4)	Sim (1)
42.13-8 OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS		
4213-8/00 OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS (OBRA)	Não (4)	Sim (1)
42.2 - <u>OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA ENERGIA ELÉTRICA, TELECOMUNICAÇÕES, ÁGUA, ESGOTO E TRANSPORTE POR DUTOS</u>		
42.21-9 OBRAS PARA GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E PARA TELECOMUNICAÇÕES		
4221-9/01 CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (OBRA)	Não (4)	Sim (1)
4221-9/02 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (OBRA)	Não (4)	Sim (1)
4221-9/03 MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (SERVIÇO)	Não (2)	Não (2)
4221-9/04 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES (OBRA)	Não (4)	Sim (1)
4221-9/05 MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES (SERVIÇO)	Não (2)	Não (2)
42.22-7 CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS		
4222-7/01 CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO		
Esta Subclasse compreende: - a construção de sistemas para o abastecimento de água tratada: reservatórios de distribuição, estações elevatórias de bombeamento, linhas principais de adução de longa e média distância e redes de distribuição de água (OBRA);	Não (4)	Sim (1)
- a construção de redes de coleta de esgoto, inclusive de interceptores (OBRA);	Não (4)	Sim (1)
- a construção de estações de tratamento de esgoto (ETE) (OBRA);	Não (4)	Sim (1)
- a construção de estações de bombeamento de esgoto (OBRA);	Não (4)	Sim (1)
- a construção de galerias pluviais (OBRA);	Não (4)	Sim (1)
- a manutenção de redes de abastecimento de água tratada (SERVIÇO);	Não (2)	Não (2)
- a manutenção de redes de coleta e de sistemas de tratamento de esgoto (SERVIÇO).	Não (2)	Não (2)
4222-7/02 OBRAS DE IRRIGAÇÃO (SERVIÇO)	Não (2)	Não (2)
42.23-5 CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO		



4223-5/00 CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO (OBRA)	Não (4)	Sim (1)
42.9 - CONSTRUÇÃO DE OUTRAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA		
42.91-0 OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS		
4291-0/00 OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS		
Esta Subclasse compreende as obras marítimas e fluviais, tais como: - construção de instalações portuárias (OBRA);	Não (4)	Sim (1)
- construção de portos e marinas (OBRA);	Não (4)	Sim (1)
- construção de eclusas e canais de navegação (vias navegáveis) (OBRA);	Não (4)	Sim (1)
- enrocamentos (SERVIÇO);	Não (2)	Não (2)
- obras de dragagem (SERVIÇO);	Não (2)	Não (2)
- aterro hidráulico (SERVIÇO);	Não (2)	Não (2)
- barragens, represas e diques, exceto para energia elétrica (OBRA);	Não (4)	Sim (1)
- a construção de emissários submarinos (OBRA);	Não (4)	Sim (1)
- a instalação de cabos submarinos (SERVIÇO).	Não (2)	Não (2)
42.92-8 MONTAGEM DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E DE ESTRUTURAS METÁLICAS		
42.92-8/01 MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS (SERVIÇO)	Não (2)	Não (2)
4292-8/02 OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL (SERVIÇO)	Não (2)	Não (2)
42.99-5 OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
42.99-5/01 CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS (OBRA)	Não (4)	Sim (1)
4299-5/99 OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (OBRA)	Não (4)	Sim (1)
43 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO		
43.1 - DEMOLIÇÃO E PREPARAÇÃO DO TERRENO		
43.11-8 DEMOLIÇÃO E PREPARAÇÃO DE CANTEIROS DE OBRAS		
4311-8/01 DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS (OBRA)	Não (4)	Sim (1)
4311-8/02 PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO (SERVIÇO)	Não (2)	Não (2)
43.12-6 PERFURAÇÕES E SONDAGENS		
4312-6/00 PERFURAÇÕES E SONDAGENS (SERVIÇO)*	Não (5)	Não (5)
43.13-4 OBRAS DE TERRAPLENAGEM		
4313-4/00 OBRAS DE TERRAPLENAGEM (SERVIÇO)	Não (2)	Não (2)
43.19-3 SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		
4319-3/00 SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (SERVIÇO)	Não (2)	Não (2)
43.2 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS E OUTRAS INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES		
43.21-5 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		
4321-5/00 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA (SERVIÇO)	Não (3)	Não (3)
43.22-3 INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, DE SISTEMAS DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO		
4322-3/01 INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS (SERVIÇO)	Não (3)	Não (3)
4322-3/02 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO (SERVIÇO)	Não (3)	Não (3)
4322-3/03 INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO (SERVIÇO)	Não (3)	Não (3)
4329-1 OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
4329-1/01 INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS (SERVIÇO)	Não (2)	Não (2)
4329-1/02 INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ORIENTAÇÃO À NAVEGAÇÃO MARÍTIMA FLUVIAL E LACUSTRE (SERVIÇO)	Não (2)	Não (2)
4329-1/03 INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES, EXCETO DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA (SERVIÇO)	Não (3)	Não (3)



4329-1/04 MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS (SERVIÇO)	Não (2)	Não (2)
4329-1/05 TRATAMENTOS TÉRMICOS, ACÚSTICOS OU DE VIBRAÇÃO (SERVIÇO)	Não (2)	Não (2)
4329-1/99 OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (SERVIÇO)	Não (2)	Não (2)
43.3 - OBRAS DE ACABAMENTO		
43.30-4 OBRAS DE ACABAMENTO		
4330-4/01 IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL (SERVIÇO)	Não (2)	Não (2)
4330-4/02 INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL (SERVIÇO)	Não (2)	Não (2)
4330-4/03 OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE (SERVIÇO)	Não (2)	Não (2)
4330-4/04 SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL (SERVIÇO)	Não (3)	Não (3)
4330-4/05 APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES (SERVIÇO)	Não (2)	Não (2)
4330-4/99 OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO (SERVIÇO) Esta Subclasse compreende: - os serviços de chapisco, emboço e reboco; - a instalação de toldos e persianas; - a instalação de piscinas pré-fabricadas, quando não realizada pelo fabricante; - a colocação de vidros, cristais e espelhos; - outras atividades de acabamento em edificações, não especificadas anteriormente.	Não (2)	Não (2)
43.9 - OUTROS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO		
43.91-6 OBRAS DE FUNDAÇÕES		
4391-6/00 OBRAS DE FUNDAÇÕES		
Esta Subclasse compreende: - a execução de fundações diversas para edifícios e outras obras de engenharia civil, inclusive a cravação de estacas (OBRA) ;	Não (4 ou 5)	Não (5)
- a execução de reforço de fundações para edifícios e outras obras de engenharia civil (OBRA) ;	Não (4 ou 5)	Não (5)
- o aluguel, com operador, de equipamentos para execução de fundações (SERVIÇO) .	Não (4 ou 5)	Não (5)
43.99-1 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		
4399-1/01 ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS (SERVIÇO)	Não (5)	Não (5)
4399-1/02 MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS (SERVIÇO)**	Não (5)	Não (5)
4399-1/03 OBRAS DE ALVENARIA (OBRA)	Não (4)	Sim (1)
4399-1/04 SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS (SERVIÇO)	Não (2)	Não (2)
4399-1/05 PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA (OBRA)***	Não (4)	Não (5)
4399-1/99 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		
Esta Subclasse compreende: - a construção de fornos industriais (OBRA) ;	Não (4)	Sim (1)
- a construção de partes de edifícios, tais como: telhados, coberturas, chaminés, lareiras, churrasqueiras, etc. (OBRA) ;	Não (4)	Sim (1)
- os serviços de limpeza de fachadas, com jateamento de areia, vapor e semelhantes (SERVIÇO) .	Não (5)	Não (5)

Os itens para os quais consta a indicação **Sim (1)** são os que se enquadram, sem maiores dúvidas, no conceito de “construção de imóveis e obras de engenharia em geral”, de que trata o art. 18, § 5º-C, inciso I, da LC 123/2006. Como todos esses casos são apenas de **OBRAS** de construção civil, vale lembrar que a retenção é **obrigatória** se a contratação se der por EMPREITADA PARCIAL (conforme definição contida na alínea “b” do inciso XXVII do art. 322 da IN 971/2009) e é **facultativa**, nos termos do art. 164 da mesma Instrução Normativa, se a contratação se der por EMPREITADA TOTAL. Neste último caso ela tem como objetivo afastar a responsabilidade solidária do contratante.

Para os órgãos, autarquias e fundações de direito público, nos termos do art. 149, VII, não se aplica a retenção na contratação de **OBRAS** de construção civil, independentemente de a empresa contratada ser do Simples Nacional ou não. Por essa razão a tabela não indica a conclusão **Sim (1)** na coluna que trata dos tomadores que possuem uma das naturezas jurídicas mencionadas. Ou seja, a dispensa da retenção em tais casos não tem absolutamente nenhuma relação com o fato de a empresa prestadora estar enquadrada no Simples Nacional, mas está relacionada com aquilo que já foi tratado antes acerca da não incidência da retenção nas OBRAS contratadas por órgãos públicos. Baseados nessa explicação indicamos a resposta **Não (4)**.

As atividades assinaladas com a orientação **Não (2)** são aquelas que não estão classificadas como obras de construção civil e, por essa razão, ensejam dúvidas quanto ao seu enquadramento no conceito de “construção de imóveis e obras de engenharia em geral”. Com base na **Solução de Consulta Cosit nº 177, de 25 de junho de 2014**, cujo teor comentamos há pouco, o critério a ser adotado para definir o que está ou não submetido ao Anexo IV da LC 123/2006 passa pelo exame da expressão contida no final de cada descrição do Anexo VII da IN RFB 971/2009. Se a atividade for SERVIÇO, a retenção está dispensada, ainda que não haja norma ou consulta vinculante da Receita Federal afirmando isso de maneira expressa. O problema quanto à segurança jurídica em relação ao tomador é que o critério adotado na consulta pode ser revisto e modificado a qualquer tempo, sendo necessário acompanhar as

possíveis manifestações do órgão fiscalizador acerca da matéria. Entretanto, desde sua publicação (junho/2014) e a atual edição desta obra a RFB não reformou seu entendimento, o que representa um indicativo de que o critério então adotado deve prevalecer. Ao contrário, como citamos há pouco, as manifestações da Cosit sobre diversas atividades de construção civil têm confirmado a linha de raciocínio adotada desde então.

Os serviços com a indicação **Não (3)** são aqueles que constam como sujeitos ao Anexo III da LC 123/2006 no do Ato Declaratório Interpretativo nº 8/2013 ou no Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 3/2014, ou de outra norma infralegal editada pela Receita Federal e, portanto, estão indubitavelmente isentos da retenção previdenciária. Em relação a estes, já dissemos que é bastante improvável que tenhamos alteração de interpretação, razão pela qual preferimos deixá-los destacados das situações identificadas com a orientação **Não (2)**.

Por fim, há ainda algumas atividades que estão dispensadas da retenção previdenciária por força do que dispõe o art. 143 da IN RFB 971/2009. Estas atividades não sofrem a incidência na fonte independentemente de o prestador ser do Simples Nacional ou não. Para distingui-la das demais, usamos a resposta **Não (5)**. Em relação a estas, cabem ainda os seguintes esclarecimentos específicos:

* Sondagens de solo – O código CNAE 4312-6/00 trata da atividade de “PERFURAÇÕES E SONDAGENS”, sendo que o art. 143, VIII, da IN RFB 971/2009 cita apenas as sondagens como dispensadas da retenção.

As perfurações dispensadas são apenas a de poços artesianos (art. 143, VI), conforme mencionado mais adiante. Isto é, dependendo do serviço específico contratado, a orientação quanto ao desconto na fonte será distinta daquela indicada para esta CNAE na tabela.

** Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias – A Solução de Consulta Cosit nº 255, publicada em 14 de outubro de 2014, afirma que “Os serviços de instalação de estruturas metálicas prestados por empresas optantes pelo Simples



Nacional não se sujeitam à retenção da contribuição previdenciária”. Como a maioria das montagens e desmontagens envolve estruturas metálicas, quase sempre a resposta será Não (5), ou seja, a retenção estará dispensada.

*** Perfuração de poços de água – o art. 143, VIII, da IN 971/09, cita apenas as perfurações de poços artesanais como dispensadas da retenção. Em se tratando de perfuração de poços de água de outras espécies, a orientação para o contratante que é órgão, autarquia ou fundação de direito público é dispensar a retenção por se tratar de OBRA de construção civil. Para os demais a retenção estará dispensada, via de regra, com exceção dos casos de perfuração de poços de água não artesanais.